



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Justiniano de Serpa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Roberto de Sousa.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05475733-9	PARECER: 0167/2006	APROVADO: 18.04.2006

I – RELATÓRIO

Maria Lúcia Fidéles Soares, secretária do Colégio Estadual Justiniano de Serpa, solicita, neste processo protocolado sob o nº 05475733-9, a regularização da vida escolar do aluno Roberto de Sousa, que foi matriculado, em 1986, na 2ª série do ensino médio com habilitação em Assistente de Administração, tendo sido reprovado na 1ª série, em 1983, em várias disciplinas do mesmo estabelecimento de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tem sido comum o “equivoco”, como chama a secretária, nos colégios da rede oficial de ensino, de matricular alunos em séries posteriores tendo sido reprovados em anteriores. E quando essa falta se dá no mesmo estabelecimento de ensino, aumenta a gravidade do erro cometido. A solução para o caso fundamenta-se em dois argumentos: o primeiro é que era naquele tempo (1983) jurisprudência adotada por este Conselho que o aluno reprovado em série anterior em disciplina em que foi aprovado em série posterior fosse considerado recuperado, e o segundo é que não há repetência de série por faltas e sim reprovação.

No primeiro caso, situam-se as disciplinas Português, Inglês e Matemática cujas notas da 1ª série passarão a ser também as da 2ª, pois nelas foi aprovado.

Nas outras disciplinas em que ele foi reprovado, Geografia, Física, Química, Biologia e Educação Artística, como a reprovação não foi por faltas e sim por desconhecimento de conteúdos e não constando no currículo das séries posteriores tais disciplinas, deverá prestar contas de seus conteúdos através de testes, arguição, trabalhos, exposição, leitura comentada e outras modalidades que o Colégio quiser aplicar, valendo a nota de aprovação, se a obtiver.

Quanto à disciplina Educação Moral e Cívica, em que consta reprovação, como não é mais exigida no currículo, fica omitida, retirando-se da carga horária anual as 36 aulas que lhe foram registradas.

Feitas essas operações com êxito, o aluno poderá receber o diploma de Técnico em Administração, pois a carga horária profissionalizante é de 936 horas, mais do que o mínimo exigido, e a total sem Educação Moral e Cívica é de 2.700 para um mínimo exigido naquela época (1987) de 2.200.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0167/2006

III – VOTO DO RELATOR

O aluno tem direito a refazer sua vida escolar da maneira como está exposta acima e o Colégio é obrigado a proporcionar-lhe essa oportunidade já que responde pela falta cometida.

Este Parecer deve constar em ata especial remeter-se cópia aos órgãos interessados e constar o fato no histórico escolar do aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de abril de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC